

Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria

(Áreas de gestão de pessoas e de
licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cidade Sede: Recife/PE

Período da auditoria: 27 a 30 de setembro de 2011

Gestores Responsáveis: Desembargador André Genn de Assunção
Barros (Presidente)

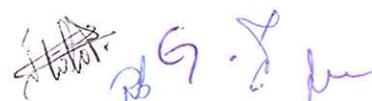
Wlademir de Souza Rolim (Diretor-Geral)

Equipe da ASCAUD/CSJT: Helvídio Moreira Reis Sobrinho
Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo
Luiz Carlos Dias
Rilson Ramos de Lima
Gilvan Nogueira do Nascimento

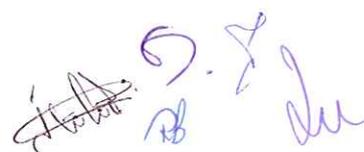
ABRIL/2012

SUMÁRIO

1 Histórico da Tramitação	5
2 Análise das considerações do gestor	5
2.1 Área de gestão de pessoas	6
2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do artigo 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011	6
2.1.2 OCORRÊNCIA: Falhas na informação divulgada no Diário Oficial da União sobre os quantitativos de cargos efetivos do quadro próprio do TRT	13
2.1.3 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade no TRT	15
2.1.4 OCORRÊNCIA: Pagamento de vantagens dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.º 56/2008 e 76/2010	18
2.1.5 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão	21
2.1.6 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em ações e atividades que necessitam da aplicação do Princípio da Segregação de Funções	23
2.2 Área de gestão de orçamento e finanças	25
2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de despesas na folha de pagamento não classificadas nas correspondentes contas contábeis, com reflexos na execução de despesas relativas a 2011	25
2.3 Área de gestão de licitações e contratos	27
2.3.1 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão	27

Handwritten signature and initials in blue ink, including a crossed-out signature and the initials 'B.G.' followed by a flourish.

2.3.2 OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA	29
2.3.3 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos obrigatórios em processo de concessão de suprimentos de fundos	32
2.3.4 OCORRÊNCIA: Ausência da designação de fiscal para acompanhar a execução dos contratos, em desacordo com o artigo 67, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93	34
2.3.5 OCORRÊNCIA: Exercício do encargo de Ordenador de Despesas sem delimitação das competências e descumprimento do Princípio da Segregação de Funções	36
2.3.6 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato..	43
2.3.7 OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços	46
2.3.8 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da cessão ou permissão de uso de área pública	49
2.3.8.1 OCORRÊNCIA: Cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada com gratuidade, em desacordo com o estabelecido nos artigos 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, VII e VIII, do Decreto n.º 3.725/2011	49
2.3.8.2 OCORRÊNCIA: Concessão de uso de espaço público, sob a forma de "Termo de Cooperação" e "Contrato de Comodato" a entidade de fim lucrativo sem o prévio processo licitatório .	50
2.3.8.3 OCORRÊNCIA: Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinadas a atividades em desacordo com o prescrito na Lei n.º 9.636/98 e Decreto n.º 3.725/2001	54
2.3.8.4 OCORRÊNCIA: Substituição da onerosidade da cessão de uso por contrapartida mediante o fornecimento de bens e serviços, evidenciando-se conjuntamente a execução extraorçamentária de despesa pública	57



2.3.8.5 OCORRÊNCIA: Subavaliação do valor da onerosidade da cessão e ausência de prévia consulta à Secretaria do Patrimônio da União e/ou de pesquisa de mercado imobiliário local	60
2.3.8.6 OCORRÊNCIA: Ausência de identificação das despesas e de metodologia para mensuração e ou recolhimento do valor devido a título de ressarcimento mediante rateio das despesas com manutenção e funcionamento da cessionária	61
2.3.8.7 OCORRÊNCIA: Ausência da cobrança ou comprovação do pagamento das quotas condominiais devidas pelo cessionário ..	65
2.3.8.8 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida com previsão de prorrogação acima de 60 meses	67
2.3.8.9 OCORRÊNCIA: Definição precária do índice de atualização/reajuste da onerosidade de cessão ao se utilizar a expressão "até o valor total do IGPD/FGV"	68
2.3.8.10 OCORRÊNCIA: Ausência de nomeação de representante da Administração para gestão e fiscalização do termo de cessão, divergindo do disposto pelo artigo 67, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93	69
3 Conclusão	70
4 Proposta de encaminhamento	75

~~Ata~~ B. S. J. de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 84/2011, de 21/11/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício TRT-GP n.º 22/2012, de 31/1/2012, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 6ª Região.

2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011B - TRT 6 PE5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do artigo 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Com relação à superação do limite percentual disposto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, promova, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal;
- b) Com relação à superação do limite percentual disposto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, abstenha-se de requisitar novos servidores e promova a substituição dos excedentes por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"a) Percentual de cargos e funções comissionadas, em relação ao quadro de pessoal, ao que estabelece o art. 2º da Resolução 63/2010 do CSJT.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011 9 - TRT 6 PES - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo o cronograma encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício TRT-GP n. 314, de 26 de setembro de 2011, cópia anexa (doc. 01), a adequação de que trata o item 2.1.1 está prevista para ser concluída até o dia 31 de dezembro de 2012, nos termos do § 1º do art. 18 da Resolução do CSJT.

- b) Adequação do percentual da força de trabalho proveniente de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias, conforme estabelece o art. 3º da Resolução 63/2010 do CSJT.**

Depreende-se da análise do relatório preliminar apresentado, que a Auditoria do CSJT considerou para a formação da força de trabalho do TRT apenas os servidores do quadro em efetivo exercício no órgão (1.301), os servidores requisitados da Justiça do Trabalho, no exercício de Cargos em Comissão (4) ou Funções Comissionadas (67), assim como os requisitados não integrantes das carreiras judiciárias federais (196).

Nessa linha de raciocínio, de fato, o percentual da força de trabalho deste Regional, proveniente de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais, ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, alterada pela Resolução CSJT nº 83/2011, o que impossibilita a requisição de novos servidores, bem como impõe a adoção de medidas necessárias às devidas adequações, nos termos do



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\9 - TRT 6 FES - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

supracitado artigo, conforme previsto no cronograma encaminhado ao Conselho.

No entanto, vale lembrar que, recentemente, foi publicada a Lei n° 12.476/2011, criando 120 cargos efetivos e 11 cargos em comissão, elevando o total do quadro de pessoal para 1.697 cargos efetivos.

Por outro lado, encontra-se em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 1.829/2011, que trata da criação de 57 cargos para a área de tecnologia da informação.

Além disso, em 1º de dezembro passado, foi encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício TRT - GP n.º 416/2011, proposta de anteprojeto de lei para a criação de 130 cargos destinados às unidades de apoio administrativo deste Regional.

Assim, até o final de 2012, com o provimento dos cargos acima mencionados, o número de servidores do quadro em efetivo exercício neste Regional poderá chegar a 1.622 servidores, os quais somados aos 71 requisitados da Justiça do Trabalho e aos 196 requisitados afora Justiça do Trabalho, totalizariam 1.889 servidores em exercício neste Regional, reduzindo o percentual da força de trabalho proveniente de servidores não integrantes das carreiras judiciárias federais.

Por fim, cumpre ressaltar que, segundo o cronograma citado no item "a" supra, a adequação do número de servidores não pertencentes às carreiras judiciária federais ao

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

percentual estabelecido no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução n.º 83/2011, está prevista para acontecer, paulatinamente, até o dia 31/12/2012”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Em relação à letra “a” do item 2.1.1 do relatório preliminar, cujo teor refere-se ao índice de 90,3% de cargos em comissão e funções comissionadas em relação ao total de cargos efetivos do quadro do Tribunal Regional - indicador que supera o limite de 62,5% previsto na Resolução CSJT n.º 63/2010 -, o próprio TRT reconhece a necessidade de adequação, tanto é que encaminhou ao CSJT, por meio do Ofício TRT-GP n.º 314, de 26/9/2011, proposta de ajustamento até o dia 31 de dezembro de 2012, nos termos do § 1º do art. 18 da aludida resolução.

Quanto à letra “b” do item 2.1.1 do relatório preliminar, cujo teor refere-se ao índice de 14,29% de servidores requisitados não pertencentes às carreiras judiciárias federais - indicador que ultrapassa o limite de 10% estabelecido no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010 -, o próprio TRT reconhece a necessidade de adequação, tanto é que já adotou diversas medidas com esse objetivo.

Entre as ações enumeradas, citou a recente publicação da Lei n.º 12.476/2011, que cria 120 cargos de provimento efetivo e 11 cargos em comissão, o que elevou o total do QP/TRT para 1.697 cargos efetivos, modificando, por



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequente, os percentuais apurados pela equipe de auditoria na ocasião da inspeção *in loco*.

Informou, ainda, que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 1.829/2011, que prevê a criação de 57 cargos para a área de Tecnologia da Informação e que, em 1º/12/2011, foi encaminhado ao CSJT, por meio do Ofício TRT GP n.º 416/2011, proposta de anteprojeto de lei para a criação de 130 cargos destinados às unidades de apoio administrativo do Tribunal Regional.

Por fim, asseverou que até o final de 2012, com o provimento dos cargos mencionados, o número de servidores em efetivo exercício no TRT poderá chegar a 1.622, valor que, somado ao quantitativo de 71 requisitados da Justiça do Trabalho e 196 requisitados não integrantes da Justiça do Trabalho, totalizaria 1.889 servidores em exercício no Órgão.

Assim, haveria o ajustamento do percentual da força de trabalho proveniente de servidores não integrantes das carreiras judiciárias federais ao limite estabelecido pela Resolução CSJT n.º 63/2010.

Nesse particular, o art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, com redação dada pela Resolução CSJT n.º 83/2011, aprovada em 19/8/2011, dispõe sobre os prazos para o cumprimento das medidas previstas no aludido normativo, nos seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 63/2010

(...)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20119 - TRT 6 PEs - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho **implementarão as medidas** necessárias para o **cumprimento desta Resolução até 31 de dezembro de 2012.** (Redação dada pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho **encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias** contados da publicação desta Resolução, **plano de ação** com vistas ao seu cumprimento, assim como **relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012.** (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011) (grifos nossos)

Conforme se depreende da leitura do art. 18 acima colacionado, os Tribunais Regionais que tiverem excedido os limites dos arts. 2º e 3º do citado normativo não incorrem, até o dia 31 de dezembro de 2012, em desatendimento à regulamentação do CSJT, uma vez estarem dentro do prazo de adequação.

Durante esse período, o Tribunal deve enviar ao CSJT seu plano de ação e os relatórios detalhados das medidas implementadas, sendo o primeiro relatório até o último dia útil de janeiro de 2012 e outro até o último dia útil de junho de 2012.

Como alternativa de solução e em atendimento ao teor da disposição contida no art. 18 da norma do CSJT, o TRT da 6ª Região informou que:

- recentemente foi publicada a Lei n.º 12.476/2011 criando 120 cargos de provimento efetivo e 11 cargos em comissão;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 1.829/2011, tratando da criação de 57 cargos para a área de Tecnologia da Informação; e
- em 1º/12/2011 foi encaminhado ao CSJT, por meio do Ofício TRT-GP n.º 416/2011, proposta de anteprojeto de lei para a criação de 130 cargos de provimento efetivo destinados às unidades de apoio administrativo do Tribunal Regional.

Portanto, entende-se que a recomendação foi atendida pelo TRT da 6ª Região, uma vez que está adotando as providências necessárias durante esse período que antecede o prazo final de adequação à Resolução CSJT n.º 63/2010, qual seja 31 de dezembro de 2012.

Ademais, destaca-se que a análise da proposta de anteprojeto de lei para a criação de 130 cargos de provimento efetivo e dos relatórios das medidas implementadas é de competência da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, uma vez ser matéria pertinente à finalidade e missão daquela Assessoria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PES - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2 OCORRÊNCIA: Falhas na informação divulgada no Diário Oficial da União sobre os quantitativos de cargos efetivos do quadro próprio do TRT.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Reveja o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, bem como o total de cargos efetivos da carreira judiciária do Quadro de Pessoal do TRT; e
- b) Providencie a publicação de novo quadro no Diário Oficial da União, com os quantitativos revistos.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A ASCAUD/CSJT aponta falha nas informações constantes dos denominados Quadros da LDO, publicados na seção 2 do Diário Oficial da União de 15.09.2011, no que diz respeito ao quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste TRT, que, na posição do exercício de 2010, indicava a existência de 426 cargos e, na posição do exercício de 2011, passou a apontar 425 cargos, ou seja, a supressão de 1 cargo, segundo a auditoria.

O quadro de Analistas Judiciários deste Regional era composto, até 31/08/2011, de 425 cargos efetivos. Entretanto, a informação divulgada no Diário Oficial da União, referente à situação do quadro naquela data, de fato, foi equivocada.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Assinatura manuscrita]
G. du
[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Naquela ocasião havia um Analista Judiciário, Área Administrativa, excedente do quadro, em razão da readaptação funcional, tendo em vista a inexistência de vaga na citada área, com fundamento no art. 24 e §§, da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Lei n.º 9.527/97, conforme o ATO TRT-GP n.º 631/2009, publicado no DOU-2, de 07/10/2009, cuja cópia segue em anexo (doc. 02).

O excedente deixou de existir quando surgiu a vaga decorrente da posse da servidora Deyse das Graças Pereira da Silva Mendes, que até então ocupava o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, conforme o ATO TRT-GP 165/2011, publicado no DOU-2 de 25.03.2011 (cópia em anexo - doc. 03).

Assim, não deveria ter constado na tabela publicada no DOU em 2010, o quantitativo de 426 cargos de Analista Judiciário, uma vez que o servidor readaptado não estava ocupando cargo efetivo e sim estava na situação de excedente do quadro.

Por essa razão, a Administração deste Regional providenciará a republicação do quadro da LDO, publicado em 2010, para fazer constar o quantitativo de 425 cargos de Analista Judiciário e a observação referente à situação do servidor readaptado".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PEG - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apesar das justificativas apresentadas pelo TRT, ainda não há documentos que comprovem o atendimento das medidas saneadoras apresentadas.

Assim, a equipe entende que deva persistir a recomendação, a fim de que seja providenciada a publicação de novo quadro no Diário Oficial da União, com os quantitativos revistos.

2.1.3 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade no TRT.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Promova a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito do Tribunal, mediante a reavaliação das condições ambientais;
- b) Reveja, se for o caso, a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Nesta data, encontra-se em vigor:

* laudo pericial de 9.11.2010: elaborado pelo Dr. Alfredo Pereira Costa Neto, que concluiu pelo estabelecimento

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PEGS - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de insalubridade em grau médio para os servidores lotados no Arquivo-Geral.

* laudo datado em 6.11.2009: elaborado pela Médica do Trabalho deste TRT, Dr^a Simone Aguiar de Santana, realizado na Secretaria de Informática, tendo em vista análise das atribuições do servidor requisitado José Nélbson Correia, na especialidade Eletricista, tendo aquela profissional concluído "que o referido servidor, por exercer a função de eletricista com exposição de modo intermitente e habitual em áreas de risco, faz jus ao Adicional de Periculosidade"

* laudo datado em 15.05.2008: elaborado pela empresa ARTCA, tendo concluído, dentre outros, pela insalubridade/periculosidade:

Coordenação de Saúde

Médicos: insalubridade 10%.

Técnico (a) de consultório odontológico e
Odontólogos: periculosidade 10%.

Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro (a):
insalubridade 10%.

Setor de Transportes

Mecânico de Auto: insalubridade 10%.

Eletricista de Auto: insalubridade 10%.

Serviço de Engenharia de Manutenção

Marcenaria: insalubridade 10% (Anexo, de 29.05.09).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Serviço de Material

Setor Gráfico: insalubridade 10%.

Objetivando a atualização dos laudos periciais recomendados na letra "a" do item 2.1.3, encontra-se em vias de realização uma nova perícia nos vários setores deste Regional, com elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

Observações:

- ❖ o contrato já se encontra assinado desde 16.11.2011, com a empresa REBOUÇAS & DÓREA CONSULTORIA EM SAÚDE S/S LTDA, vencedora do certame, cópia do contrato em anexo (doc. 04);
- ❖ o prazo para a execução dos trabalhos é de 80 dias contados da data de assinatura do contrato; e
- ❖ no período de 12 a 16.12.2011, comparecerá representante da empresa, visando à apresentação de cronograma para a realização das análises a serem realizadas.

Em relação à recomendação constante na letra "b" do item 2.1.3, considerando a iminência da realização da nova perícia, informamos que, tão logo seja a mesma concluída, será realizada revisão da listagem dos servidores contemplados com o pagamento do adicional de periculosidade/insalubridade."

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 8 PEG - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

Handwritten signatures and initials:
H. A. S. (crossed out)
S. L. B.
Y. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o Tribunal Regional assevera a adoção de diversas providências com o objetivo de atender às recomendações da equipe de auditoria.

Contudo, tendo em vista que as ações em curso no âmbito do Tribunal, até o momento, não são hábeis a garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.4 OCORRÊNCIA: Pagamento de vantagens dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.º 56/2008 e 76/2010.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Adequar o subsídio mensal percebido pelos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, em virtude da não ocorrência de decréscimo remuneratório na ocasião de passagem da tabela "I" para a "II". Assim, não havia motivos que ensejassem a manutenção dos pagamentos da vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011 9 - TRT 6 PE 5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) Realizar a abertura prévia do devido processo legal para que todos possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa; e
- c) Em relação às parcelas indevidamente pagas no exercício de 2011 a título de art. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52, promover a devida reposição ao erário nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32.

II Providências/esclarecimentos do TRT

- "a) Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do Art. 184 da Lei n.º 1.711/52 após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.º 56/2008 e 76/2010.

De acordo com as informações prestadas pelo Serviço de Pagamento de Pessoal (SPP), a referida vantagem foi excluída, a partir do mês de maio/2011, em decorrência da adoção das orientações contidas na Resolução nº 76/2010-CSJT e Decisão Plenária do dia 12/04/2011, dispensada a devolução de valores ao erário, uma vez considerada a percepção de boa-fé (doc. 05).

- b) Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do artigo 192 da



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 P.E.5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lei n.º 8.112/90 após a edição da lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.º 56/2008 e n.º 76/2010.

Segundo informações prestadas pelo Serviço de Pagamento de Pessoal (SPP), não houve pronunciamento, no âmbito deste Regional, acerca da vantagem do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 (doc. 05). Entretanto, a Administração submeterá a matéria à apreciação do egrégio Tribunal Pleno”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

A exclusão das vantagens indevidas da folha de pagamento a partir de 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, era uma das medidas saneadoras indicadas no relatório preliminar. Entretanto, o Tribunal Regional afirma que a supressão do pagamento das verbas indevidas ocorreram apenas a partir de maio de 2011, e isso apenas no que concerne às decorrentes do art. 184 da Lei n.º 1.711/52.

Outras duas medidas, complementares à primeira, que se referiam à aplicação da Súmula n.º 249 do TCU para os valores recebidos até 9/1/2011 e à reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente a partir de 10/1/2011, não foram objeto de consideração por parte do TRT.

Assim, equipe entende necessário persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PEG - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria;
- b) Estudar a possibilidade de eleger e adotar, temporariamente, parâmetros para a atuação seletiva, pautados por evento/modalidade, valor econômico/financeiro, fase do processo de trabalho e outros que o TRT entender necessários.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A participação de uma unidade de auditoria em atividades de cogestão, de fato, acarreta prejuízo à independência necessária à realização de seus trabalhos.

Dentro dessa ótica, a Secretaria de Auditoria e Controle Interno deste Regional tem procurado atuar de modo seletivo, no que tange aos objetos submetidos à análise de conformidade, pautando-se em critérios de amostragem pela materialidade, relevância e risco.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora a forma de atuação descrita ainda não esteja completamente consolidada, o que é natural num processo de mudança cultural dentro de uma instituição, há de se reconhecer a redução da participação desta unidade em ações típicas das áreas de gestão.

Atualmente, na área ligada à gestão de pessoas, além das atribuições previamente determinadas para atuação da SACI por normativos externos, a exemplo da emissão de parecer sobre os atos de admissão e de concessão relacionados no art. 11 da Instrução Normativa nº 55/2007 do Tribunal de Contas da União, a única na qual esta unidade ainda permanece inserida dentro de uma atividade de gestão é a análise prévia às concessões de aposentadorias. Convém esclarecer que tal prática acompanha o que foi decidido por esta Egrégia Corte, na Sessão Plenária do dia 30.11.2006, quando da apreciação da Matéria Administrativa 2201200-04.1981.5.06.0000”.

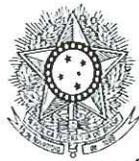
III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando que o TRT ainda não implementou as medidas saneadoras apresentadas no relatório preliminar, a equipe entende necessário persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2011 G - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em ações e atividades que necessitam da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista as constatações e observações, recomenda-se ao TRT da 6ª Região promover a adequação das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Controle Interno do TRT ao teor das determinações contidas nos supracitados acórdãos da Corte de Contas, a fim de atender às exigências contidas nas peças integrantes do Processo de Contas apresentadas ao TCU anualmente.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A segregação de funções, no que diz respeito à Secretaria de Auditoria e Controle Interno, está diretamente ligada à questão abordada no ponto anterior. Vale destacar dois procedimentos que são realizados pelo Controle Interno deste Regional e que podem ser modificados, de modo a não mais se caracterizar como ações da área de gestão.

O primeiro diz respeito às análises realizadas nas concessões de diárias, em momento anterior ao pagamento. Os atos relativos à concessão, pagamento, devolução ou prestação de contas referentes a diárias poderiam ser analisados a



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

posteriori, ocasião em que eventuais falhas seriam apontadas, a fim de se promover as correções adequadas a cada caso.

Outro procedimento que carece de alterações é a realização de inventários de bens de consumo e de bens permanentes. Convém esclarecer que embora o Ato TRT-GP 521/2003, alterado pelo Ato TRT-GP 357/2006, estabeleça em seu art. 110 que a realização de inventário físico anual de almoxarifado deve ser efetuada por comissão específica, indicada pela unidade de Controle Interno, na prática, o inventário tem sido feito apenas por servidores lotados na mencionada unidade. De igual modo, os inventários anuais de bens permanentes, que deveriam ser realizados pelo Controle Interno, com o auxílio do Serviço de Material, conforme determina o art. 110-A do referido Ato, também tem sido realizado, via de regra, apenas por servidores daquela Unidade.

Dada a importância da matéria, a Administração promoverá alteração no Ato em comento, no sentido de retirar as atribuições da Secretaria de Auditoria e Controle Interno que a inserem na gestão de bens deste Tribunal. A fiscalização sobre a correta aplicação do referido normativo será verificada por meio das auditorias programadas para cada exercício, que contemplarão, entre outros aspectos, o levantamento físico, por amostragem, dos bens permanentes com carga para diversas unidades deste Regional, bem como dos bens sob a guarda do Almoxarifado".



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - FAAC2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando que o TRT ainda não implementou as medidas saneadoras apresentadas no relatório preliminar e com o objetivo de garantir a efetividade das ações de controle, a equipe entende necessário persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de despesas na folha de pagamento não classificadas nas correspondentes contas contábeis, com reflexos na execução de despesas relativas a 2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e/ou outras que o TRT julgar convenientes, para encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil; e
- b) Estudar a possibilidade de criar vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa (classificação contábil), a fim de evitar que os registros de uma rubrica possam apontar para uma conta de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PE 5 - Relatório Final de Auditoria Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

classificação contábil diversa daquela que foi corretamente programada.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deste Regional envidará esforços, junto às áreas de contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e outras que se fizerem necessárias, contribuindo com os estudos a serem realizados para a criação de vínculos fixos entre as rubricas constantes da folha de pagamento e sua respectiva conta contábil, visando sanar as falhas apontadas na classificação contábil, em cumprimento às recomendações da ASCAUD.

Outrossim, impende ressaltar que a SOF solicitará o acesso ao Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) à ASCAUD, objetivando o acompanhamento da execução das despesas de pessoal e encargos sociais, em complemento ao monitoramento já realizado".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando que o TRT ainda não implementou as medidas saneadoras apresentadas no relatório preliminar, a equipe entende necessário persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 Área de gestão de licitações e contratos

2.3.1 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, visando a manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim a não prejudicar a independência dos trabalhos das auditorias internas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Atualmente, os processos administrativos que tratam de licitações e contratações diretas são encaminhados a Secretaria de Auditoria e Controle Interno deste Regional, independentemente de solicitação, apenas em duas situações: 1) para conferência de cálculo de multas aplicadas aos contratados; 2) análise prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes, a critério da Assessoria Jurídico-administrativa.

Como apenas neste último caso há normativo interno que dá suporte a tal prática - Ordem de Serviço TRT-GP N.º 48/2005 - a Administração promoverá a sua revogação,



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011@ - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considerando-se, inclusive, a possibilidade de conflito entre o seu teor e o disposto no inciso I do art. 13 da Lei n.º 9.784/99.

A análise prévia a minutas de editais, contratos, acordos e congêneres podem ser objeto de auditorias programadas cuja escolha da amostra levaria em conta a materialidade, relevância e risco.

Por fim, cabe destacar que a Secretaria de Auditoria e Controle Interno já tem por prática a elaboração do planejamento de auditoria para cada exercício, o qual é submetido à apreciação da Presidência deste Egrégio, que até então os tem aprovado, sem restrição. O resultado dos trabalhos realizados a cada exercício é espelhado nos Relatórios de Auditorias de Gestão que sintetizam, entre outros pontos, as recomendações específicas de cada objeto submetido às verificações por esta unidade”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Não obstante a informação trazida pelo Tribunal Regional, segundo a qual a atuação da unidade de controle interno restringe-se à conferência do cálculo de multas aplicadas aos contratados e à análise prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes, constatou-se que o TRT da 6ª Região tem como prática o encaminhamento dos processos administrativos referentes a licitações e contratações diretas à unidade de controle interno para exame

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e manifestação previamente à homologação dos certames, à emissão das notas de empenho e aos pagamentos. Todas essas atividades a cargo da unidade de controle interno caracterizam cogestão.

Nesse sentido, entende-se que deva ser mantida a recomendação de o Tribunal Regional promover a adequação das atividades de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, assim como a elaboração e execução de planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110.

2.3.2 OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Fazer constar nos processos administrativos que tratam das licitações de bens, prestação de serviços ou de obras informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem assim a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, em obediência ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 20119 - TRT 6 PEG - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Diz respeito à recomendação de se fazer constar nos processos administrativos que tratam das licitações de bens, prestação de serviços ou realização de obras, informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no respectivo exercício e nos dois subsequentes.

A demonstração do impacto orçamentário-financeiro é efetuada na fase de planejamento quando da elaboração da Proposta Prévia, bem como da Proposta Orçamentária Anual, sendo observada a aderência das despesas programadas aos limites referenciais monetários encaminhados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, relativos às despesas com pessoal, benefícios assistenciais, outras atividades e projetos, concretizada quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual, observada sua compatibilidade com o PPA e a LDO.

Na fase da execução das despesas, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF realiza o monitoramento da despesa a cada solicitação de disponibilidade orçamentária e financeira, confrontando se a despesa objeto do pedido encontra-se inclusa na Proposta Orçamentária Anual e, portanto, na LOA, bem como se há uniformidade com a LDO e o PPA.

Em caso positivo, a disponibilidade é efetuada com a informação de previsão/indicação de recursos orçamentários que assegurem seu pagamento.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Caso contrário, o gestor administrativo é informado, conforme o caso, que a referida despesa não consta na LOA ou que a mesma ultrapassou o valor anteriormente fixado na LOA, sendo sugerida a utilização de mecanismo compensatório de programação orçamentária. Assim, se houver prioridade na realização de nova despesa ou no aumento da despesa existente acima dos montantes estabelecidos, caberá ao gestor indicar outra despesa de igual montante e constante na LOA para cancelamento de programação, desde que não comprometa as atividades essenciais deste Regional”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Os esclarecimentos oferecidos pelo TRT com relação a ausência nos processos administrativos de declaração do ordenador de despesa informando que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias são de cunho operacional, contudo não satisfazem ou substituem o prescrito no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Há de se reconhecer a boa prática adotada pelo TRT durante a fase de realização da despesa, a qual demonstra a existência de controles internos efetivos que asseguram a execução orçamentária e financeira do órgão.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

Handwritten signatures and initials in purple ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, não obstante a comentada prática administrativa, necessário e exigível é a presença nos processos administrativos da declaração do ordenador de despesa, prevista nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) - pois representam condição que antecede tanto o empenho da despesa como a licitação dos bens, serviços ou obras.

Considerando o exposto acima, a equipe da ASCAUD entende necessário persistir o teor das recomendações feitas no item 2.3.2 do Relatório Preliminar, propondo ao CSJT determinar ao TRT da 6ª Região que faça constar, nos processos licitatórios que tratam de aquisições de bens, prestação de serviços ou realização de obras, informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem assim a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, em obediência ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

2.3.3 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos obrigatórios em processo de concessão de suprimentos de fundos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observar os elementos necessários que devem constar do processo de concessão de suprimento de fundos, em especial o que prescreve o art. 21 da Resolução CSJT n.º 49/2008.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Diz respeito à análise do Processo Administrativo n.º 3722/2010, trazendo apontamento quanto à ausência de ateste por outro servidor, que não o agente suprido, incorrendo na recomendação a este Tribunal de se observar os elementos necessários que devem constar do processo de concessão de suprimentos de fundos, em especial, o que prescreve o artigo 21 da Resolução CSJT n.º 49/2008, no sentido que a comprovação das despesas realizadas deverá está atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas.

O Processo Administrativo n.º 3722/2010 decorre da concessão de suprimentos de fundos efetuada em favor do agente suprido ALDEMIR ALVES DOS SANTOS, para aplicação em despesas de materiais de consumo, em conformidade com a Ordem de Serviço TRT - OD n.º 00004/2010 de 13/03/2010, fls. 08.

O agente suprido efetuou dispêndio no valor total de R\$493,70 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos) e, como comprovação da respectiva despesa, acostou, as fls. 15 dos autos, documento fiscal n.º 109392 atestado no verso pela servidora MÔNICA PASSOS, conforme documento anexo



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

Handwritten signatures and initials in purple ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(doc. 06), em cumprimento aos normativos que regem as despesas realizadas por intermédio de suprimento de fundos”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante os esclarecimentos apresentados pelo TRT, entende-se que este ponto de auditoria não mais subsiste.

2.3.4 OCORRÊNCIA: Ausência da designação de fiscal para acompanhar a execução dos contratos, em desacordo com o artigo 67, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, recomenda-se ao TRT da 6ª Região designar, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso do art. 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, abrangendo os ajustes de cessão de uso de espaço físico, inclusive os vigentes, em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PEs 6 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"O TRT6 designa gestores dos contratos os diretores/chefes das unidades administrativas e seus substitutos legais, sem referir-se nominalmente a cada servidor. Isto para que, em eventual alteração de cargo/função ou ausências legais desses servidores, não haja paralisação do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

No entanto, diante da recomendação objeto do item em comento, a Administração deste Regional adotará providências no sentido de promover a designação de forma precisa do gestor contratual, em observância ao contido no artigo 67, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Ressalte-se que tal designação deverá ser operada por meio de portaria ou outro instrumento equivalente, de modo a evitar a possível formalização de sucessivos Termos Aditivos aos contratos, com seus respectivos custos de publicação".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Relativamente à designação nominal de fiscais, o TRT informa que está adotando providências para adequar os atuais contratos às recomendações da Equipe de Auditoria, contudo tais medidas ainda não foram concluídas.

Nesse sentido, entende-se pela manutenção da recomendação, propondo ao CSJT determinar ao TRT da 6ª Região que designe, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso do art. 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, para acompanhar



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011G - TRT 6 PEG - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e fiscalizar a execução dos contratos, inclusive os vigentes, abrangendo os ajustes de cessão de uso de espaço físico.

2.3.5 OCORRÊNCIA: Exercício do encargo de Ordenador de Despesas sem delimitação das competências e descumprimento do Princípio da Segregação de Funções.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Para fins de transparência dos procedimentos e não prejuízo do princípio da segregação de funções e visando a afastar a possibilidade de eventuais falhas e/ou vícios nos atos administrativos, faz-se necessária a segregação das funções operacionais ligadas às fases de execução e contabilização da despesa, de conformidade da gestão e realização de auditorias internas. Cada etapa deve ser executada por pessoas e unidades independentes, o que permite a verificação cruzada dos atos administrativos, como salienta o TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"O relatório em apreço faz menção ao exercício do encargo de ordenador da despesa sem delimitação das competências, bem como ao descumprimento do princípio da segregação de funções.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Assinaturas manuscritas em azul]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constata o relatório preliminar de auditoria que o agente responsável pelo encargo de ordenador de despesa é o Desembargador Presidente do Tribunal, consoante o item XLI, do artigo 24, do regimento Interno do TRT. Porém, não obstante conste do regimento quem deve exercer tais funções, não foi regulamentado pelo TRT, de forma específica, quais atos seriam de exclusiva competência do Ordenador de Despesa por delegação.

Ressalta, ainda, quanto aos atos praticados pelo ordenador designado, que dentre as atividades exercidas foram detectadas as seguintes atribuições: homologações de licitações (e em alguns casos adjudicação do objeto), autorizações de emissão de empenho, emissões das respectivas notas de empenho e autorizações para emissão de ordens bancárias, ou seja, o exercício de funções durante a autorização da despesa e também nas fases de liquidação e pagamento destas.

Por fim, recomenda:

a) Em obediência ao princípio da segregação de funções, consoante a Portaria nº 63/1996, Glossário, e Acórdão nº 822/2006 - 2ª Câmara, ambos do TCU, separar em unidades independentes as atribuições de execução, contabilização, conformidade da gestão e auditorias internas; e

b) editar ato de delegação de competências das unidades administrativas e, em especial, das atribuições do ordenador de despesas.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACQ2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PES - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A análise desse apontamento, impõe as seguintes ponderações:

A definição de Ordenador de Despesa está presente no artigo 80, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 200/67, que dispõe que Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União, ou pelos quais responda.

A Lei Federal nº 4.320/64, apenas tratou do conceito de Ordenador da Despesa, no artigo 58, a seguir transcrito:

Art. 58 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implementação de condição.

Autoridade competente, in casu, é o Ordenador de Despesa, assim entendido o ocupante, a qualquer título, de cargo, função ou emprego público, investido legalmente de competência para assumir obrigações em nome de ente da Administração federal.

Neste Tribunal, a ordenação de despesa é exercida através de delegação de competência do Presidente, mediante ato específico publicado em diário oficial.

Todos os certames licitatórios ou de dispensa de licitação, ou de inexigibilidade, são sempre precedidos de autorização da Presidência deste Regional. O Presidente autoriza a abertura do processo, iniciando-se daí os procedimentos da licitação.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PE 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tal qual ocorre neste Tribunal, a homologação pelos Ordenadores de Despesa nas licitações, dispensas e inexigibilidades, é prática comum tanto nas esferas Federal, como Estadual e Municipal, sendo considerado o ato que certifica a justeza das práticas nos certames licitatórios dos processos administrativos.

O ato de homologar é na essência apenas um ato de controle, de verificação, depois de todo o trâmite da licitação. A homologação implica na confirmação da regularidade e legalidade de todas as etapas do procedimento licitatório adotado.

Com relação ao descumprimento ao princípio da segregação de funções, faz-se mister ponderar que não existe legislação específica regulamentando esse princípio, haja vista ser o mesmo derivado do Princípio da Moralidade Administrativa, insito no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Sobre o assunto, O Tribunal de Contas da União, em sua Portaria nº 63/1996 (Glossário), aduz que a segregação de funções é o princípio básico do sistema de controle interno, consistindo na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações nos estágios da despesa pública, quais sejam: a fixação, o empenho, a liquidação e o pagamento.

A doutrina do princípio da segregação de funções tem por base que nenhum servidor ou seção administrativa deva

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20119 - TRT 6 PE5 - Relatório Final de Auditoria Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

participar ou controlar todas as fases ou estágios da despesa pública.

Fases da Despesa Pública

1ª Fase (a fixação): A Fixação é a etapa em que o Poder Legislativo fixa, para todo o Poder Público (inclusive, para ele mesmo) os limites máximos dos gastos governamentais para um determinado ano. Esse limite é o valor que consta na Lei Orçamentária Anual.

O Ordenador da Despesa por delegação não participa desta fase da despesa pública.

2ª Fase (o empenho): O empenho da despesa é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (artigo 58, da Lei nº 4.320/64), sendo neste Regional autorizado e assinado pelo Ordenador no exercício da função delegada e sempre emitido pelo Setor de Emissão de Empenhos, do Serviço de Contabilidade, vinculados à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Todas as autorizações para emissão de empenho são da alçada do Ordenador da Despesa deste Regional, quer sejam logo após as homologações das licitações para entrega imediata de bens e serviços ou ainda, no decorrer das execuções dos contratos, sempre se limitam aos quantitativos constantes dos termos de referência e/ou projetos básicos, referenciados pelos valores homologados.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PEG - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observa-se, diferentemente do alegado no Relatório de Auditoria, que as emissões das respectivas notas de empenhos ficam a cargo do setor competente vinculado ao Serviço de Contabilidade.

3ª Fase (a liquidação): A liquidação consiste na verificação do Direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. (Artigo 63, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64).

A liquidação compreende o 3º estágio da execução da despesa e é caracterizada pela entrega da obra, bens, materiais ou serviços, objeto do contrato com o fornecedor, devendo o seu recebimento ser atestado pelo gestor.

Essa fase, após devidamente concluída a entrega dos bens ou serviços, é realizada pelo Serviço de Contabilidade do TRT da 6ª Região por meio de "NL" - notas de liquidação ou "NS" - notas de sistema, com verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos.

O Ordenador de Despesa também não participa desta fase da despesa pública.

4ª Fase (o pagamento): A quarta e última fase da despesa pública é o pagamento, que consiste numa ordem através de despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. (Artigo 64, da Lei nº 4.320/64).

No TRT da 6ª Região, toda a operação de pagamento de despesa é efetuada pelo Setor Financeiro da Secretaria de



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 20119 - TRT 6 PES - Relatório Final de Auditoria Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Orçamento e Finanças - SOF, sem qualquer vinculação ao Ordenador da Despesa, até que seja verificada novamente a sua conformidade para fins de liberação de pagamento pela Ordenadoria da Despesa.

Ante ao exposto, considera-se que não existe descumprimento ao princípio da segregação de funções nas etapas da realização da despesa pública, ressaltando que este Regional já mantém unidades independentes no desenvolvimento das atribuições de execução, contabilização, conformidade da gestão e auditorias internas da despesa pública, devidamente representadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças, Serviço de Contabilidade, Ordenadoria da Despesa e Secretaria de Auditoria e Controle Interno, respectivamente.

Por fim, no intuito de detalhar as atribuições da função delegada de Ordenador de Despesa neste Tribunal, a Administração editará ato específico a esse respeito".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista que as informações prestadas pelo Tribunal Regional sinalizam a edição de ato específico contemplando as atribuições do ordenador de despesas, entende-se que tal providência é suficiente para sanar a impropriedade detectada.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011 S - TRT 6 PEG - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.6 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Que nos processos de contratações enquadrados nas modalidades de licitações contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), formalize os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Auditou-se o Processo nº 79/2010, que teve por objeto o registro de preço para aquisição de equipamentos de telefonia, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CENTRAL TELEFÔNICA MICRO PABX	16	973,12	15.569,92
2	APARELHO DE FAX	40	430,00	17.200,00
3	APARELHO TELEFÔNICO	200	35,32	7.064,00
4	BLOQUEADOR TELEFÔNICO COM CHAVE	100	43,90	4.390,00



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5	TELEFONE SEM FIO	12	145,00	1.740,00
T O T A L				45.963,92

Um dos critérios de aceitação do objeto definido no edital foi a exigência de garantia de 01 (um) ano contra defeitos ocorridos no uso normal do equipamento (item 4.1 do termo de referência). A Lei nº 8.078/1990 garante ao TRT (na condição de consumidor), como direito básico, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos", nos termos do art. 6º, inc. VI. Em face da garantia do fabricante apresentada como condição de aceitação da proposta, bem como da proteção advinda do Código de Defesa do Consumidor, deixou-se de lavrar instrumento de contrato para as aquisições dos referidos equipamentos, que foi substituído pelas notas de empenho de despesa, como facultado pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídico-Administrativa deste Tribunal recomendou que se avaliasse com cautela "a interpretação de que para todas as aquisições que envolvem assistência técnica haverá necessidade de instrumento de contrato", considerando-se, dentre outros fatores, os custos de publicação, conforme consta dos autos do Processo nº 158/2010 (aquisição de máquina fotográfica digital). E exemplificou outras compras efetuadas por este TRT sem lavratura de instrumento de contrato, mesmo exigindo-se garantia e assistência técnica, nos termos do Pregão Eletrônico 06/11 (registro de preços de geladeiras tipo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

frigobar, refrigerador, bebedouro elétrico, forno micro-ondas, ventilador de coluna) - Processo n° 50/2011.

Amparados pelos pareceres acima citados, bem como no Código de Defesa do Consumidor, não se vislumbra qualquer irregularidade cometida”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Após análise das justificativas do TRT, não foi possível corroborar o entendimento da desnecessidade de formalização do instrumento de contrato com base nas prescrições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

O entendimento da equipe de auditoria do CSJT está amparado em precedentes do TCU, já citado no relatório preliminar da auditoria e de conhecimento do TRT, Acórdão n.º 589/2010 - 1ª Câmara, e também na convicção de que para objetos que sejam ofertadas garantias, necessitem de assistência técnica, possuam entregas parceladas e/ou gerem quaisquer outras obrigações futuras por parte dos fornecedores, necessariamente haverá de se formalizar os termos contratuais, nos quais serão exaradas exigências quanto à descrição do objeto, preço, prazos, condições de execução ou de entrega, regime de execução ou de entrega, obrigações e direitos das partes, penalidades, entre outras.

Ademais, entende-se que a Lei de Licitações é clara no § 4º do artigo 62, que exige o termo de contrato nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos,



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PE6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ante o exposto, reitera-se a recomendação 2.3.6 do Relatório Preliminar, propondo ao CSJT determinar ao TRT da 6ª Região que nas contratações ou aquisições enquadradas nas modalidades de licitações contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, sejam formalizados os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.

2.3.7 OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Que em contratações futuras, o TRT da 6ª Região promova ampla pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, a fim de verificar sua compatibilidade com os praticados no mercado. Tal medida permite, em especial, a razoabilidade e a economicidade dos valores contratados, em consonância com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Foram auditados os Processos n°s 39/2007, 38/2010 e 83/2010.

a) Processo n° 39/2007 - execução de serviços de dedetização e desratização - a contratação deste serviço ocorreu mediante licitação na modalidade pregão. O valor de referência da Administração foi obtido a partir de pesquisa de preços com três fornecedores do ramo, no total de R\$ 56.677,18. Após a licitação, foram contratadas duas empresas para a execução dos serviços no valor total de R\$ 54.529,25. A pesquisa foi considerada suficiente para a elaboração do termo de referência.

b) Processo n° 38/2010 - Curso de extensão para agentes de segurança - o curso foi ministrado para 74 servidores deste TRT, conforme consta do projeto do Setor de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, no valor total de R\$ 45.718,50 (quarenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), o que representa R\$ 617,82 por servidor capacitado. Consta nos autos proposta de curso realizado pela FCAP/UPE - Escola de Governo para Justiça Federal em Pernambuco, com valor unitário de R\$ 673,60 (se realizado na sede da FCAP/UPE) e de R\$ 633,60 (se o local estivesse a cargo da JFPE). Em face disto, foi considerado justificado o preço proposto pela empresa VISACON.

c) Processo n° 83/2010 - aquisição de material destinado à realização do programa de saúde mental - Por meio



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deste processo foram adquiridos 484 cadernos e 484 folhas de respostas do teste Inventário de Sintomas de Stress para Adultos de Lipp (ISSL). Ficou demonstrado nos autos que apenas o Centro Pernambucano de Psicologia Aplicada estava autorizado para comercializar o material em Recife. Para justificar o preço proposto, foi juntada cópia de nota fiscal do referido Centro com custos unitários idênticos aos cobrados a este Tribunal, considerando-se, desta forma, justificado o preço”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Com relação a este ponto de auditoria, analisaram-se os esclarecimentos do TRT de forma individualizada, de acordo com os respectivos objetos, e para todos os casos subsiste o ponto de auditoria, qual seja a insuficiência de ampla pesquisa de preços previamente às contratações/aquisições.

O entendimento da equipe da ASCAUD é que a pesquisa de preços pode estar fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais) e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, consoante orientação do Acórdão TCU n.º 265/2010 – Plenário.

Em relação às contratações por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preços pode ser aferida com base

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - FAAC2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 FE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nos valores praticados em outros órgãos da Administração Pública, conforme jurisprudência da Corte de Contas, Acórdão TCU n.º 2.960/2003 - 1ª Câmara:

Acórdão TCU n.º 2.960/2003 - 1ª Câmara

(...)

9.2 - determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:

(...)

9.2.8 - faça constar dos processos referentes a contratações por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço;

Ante o exposto, reitera-se a recomendação 2.3.7 do Relatório Preliminar, propondo ao CSJT determinar ao TRT da 6ª Região que, em contratações futuras, promova ampla pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, a fim de verificar sua compatibilidade com os praticados no mercado, em consonância com precedentes do TCU e com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

2.3.8 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da cessão ou permissão de uso de área pública.

2.3.8.1 OCORRÊNCIA: Cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada com gratuidade, em



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 6 PE 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desacordo com o estabelecido nos artigos 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, VII e VIII, do Decreto n.º 3.725/2011.

2.3.8.2 OCORRÊNCIA: Concessão de uso de espaço público, sob a forma de "Termo de Cooperação" e "Contrato de Comodato" a entidade de fim lucrativo sem o prévio processo licitatório.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Desde que motivada e declarada a necessidade de se ter o apoio de duas agências de banco privado, ocupantes de 369,37 m² do restrito e caro espaço físico do Tribunal, promova imediatamente o devido processo licitatório, formalizando a eventual avença mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico", a título oneroso e precário, destacando-se dos termos de cessão o "quantum" correspondente ao rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e de energia elétrica, vigilância do prédio, taxas ou quotas condominiais, se houver, bem como de outras despesas operacionais advindas do funcionamento do cessionário, recolhendo os valores (onerosidade e ressarcimento) à Conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2011Q - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Diante das recomendações oriundas da equipe de Auditoria desse respeitável Conselho, a Administração do Tribunal determinou a adoção de providências imediatas à regularização dos espaços utilizados pelo BANCO BRADESCO S/A no Edifício Sede e no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo (Edifício Sudene).

A unidade técnica deste Órgão está providenciando a avaliação de tais áreas, que totalizam 369,37 m², com base no mercado imobiliário local e sob orientação dos normativos da Secretaria do Patrimônio da União, a fim de que seja efetivada a cobrança dos respectivos valores a título de cessão.

De outra parte, os setores competentes já estão adotando providências para a abertura de procedimento licitatório, objetivando a cessão de uso desses espaços a instituição financeira de natureza privada. Ressalte-se que a utilização de áreas pelo BANCO DO BRASIL S/A e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no Edifício Sede e no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo (Edif. Sudene) encontra-se disciplinada nos contratos de prestação de serviços celebrados com este Tribunal, no exercício de 2011.

Por oportuno, cumpre ainda destacar que mais de 60% dos magistrados e servidores desta Corte são correntistas do Banco Bradesco S/A, que aqui desenvolve suas atividades há mais de 20 (vinte anos), razão por que se torna necessária a permanência da atual cessão de espaço, devidamente regularizada, até a conclusão do procedimento licitatório supramencionado.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PES - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à gratuidade da cessão de área de 20m², no 10º andar do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, no Edf. Sudene (PG 13.073/2007), para instalação do serviço jurídico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a referida cessão estava prevista no convênio celebrado com a CEF em 2002, nos termos da Cláusula Quarta, § 2º (obrigações do Tribunal), alínea "c" (PG 3968/2001). A cessão gratuita para a CEF foi autorizada considerando a doutrina especializada sobre a matéria, nos termos do parecer nº 034/2008 da Assessoria Jurídico-Administrativa deste Tribunal (doc. 07), reportando-se à CEF como empresa pública.

O CSJT, in casu, recomendou a imediata fixação de valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão, tendo como base o mercado imobiliário local e seguindo o normativo da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Ressalte-se que, na nova contratação formalizada com a CEF, em 29/07/2011, para fins de administração dos depósitos e precatórios judiciais, foi estabelecida a onerosidade da cessão dos espaços ocupados pela referida instituição bancária, nos seguintes moldes:

CLAÚSULA TERCEIRA

(...)

II - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cessão de uso, a que aludem as alíneas 'a', 'b' e 'd' será assegurada a título oneroso, cuja remuneração encontra-se satisfeita, enquanto perdurar a vigência do presente contrato, em conformidade com o disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto n.º



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.725/2001 e no Acórdão n.º 1154/2011 - Segunda Câmara, do Tribunal de Contas da União”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional ratifica os pontos de auditoria apresentados no Relatório Preliminar, tomando iniciativas iniciais que visam sanear as inconsistências apontadas.

No que se refere à cessão de espaço à Caixa Econômica Federal, as informações prestadas e os procedimentos adotados na renovação contratual coincidem com as determinações emanadas da Resolução CSJT n.º 87/2010, não subsistindo determinação a ser cumprida pelo TRT.

Relativamente à cessão de espaço público da área atualmente ocupada pelo Banco Bradesco S/A, as informações acerca das providências em curso para regularizar a cessão são iniciais, tornando-se necessário o conhecimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de alcançar a efetividade dessas ações e a consonância à Resolução CSJT n.º 87/2010.

Nesse sentido, entende-se pela manutenção da recomendação, propondo ao CSJT determinar ao TRT da 6ª Região que finalize as providências adotadas com vistas à regularização da área atualmente ocupada pelo Banco Bradesco S/A, no prazo máximo estabelecido no art. 18, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011:

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 18. Para a adequação aos dispositivos desta Resolução, os Tribunais deverão promover, no prazo de 180 dias:

(...)

II - a regularização das atuais cessões de uso de espaço físico.

2.3.8.3 OCORRÊNCIA: Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinadas a atividades em desacordo com o prescrito na Lei n.º 9.636/98 e Decreto n.º 3.725/2001.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 6ª Região rever os critérios adotados para a cessão de uso de espaço público, juntando aos autos parecer ou declaração de necessidade da atividade cessionária para a prestação jurisdicional, se assim se comprovar, e de disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas de forma adequada as suas próprias unidades. Para as cessões já outorgadas não consideradas necessárias à prestação jurisdicional, promover a rescisão do respectivo ajuste de cessão de uso.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“O CSJT recomendou fossem revistos os critérios adotados para a cessão de uso de espaço público, reportando-se à inexistência de motivação e justificação para a cessão de área, bem como à falta de análise e parecer que subsidiem a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011 9 - TRT 6 PES - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devida declaração de necessidade para as respectivas outorgas. Ponderou se a cessão de espaços para livraria, associação de servidores ativos e para a AATP são necessárias ao desempenho das atividades jurisdicionais.

O TRT cedeu espaço para a ASTRA6, AAPJUSTRA6, AATP, GRUDE6 e para instalação de livraria, todos a título oneroso, com recolhimento dos valores à Conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Todavia, como não houve avaliação prévia à luz do mercado imobiliário local, a Administração adotará providências no sentido de promover a avaliação dos referidos espaços, com vistas à definição dos montantes relativos aos aluguéis. Saliente-se que, quanto à cessão de espaço para o funcionamento da livraria, o valor estipulado a título de locação decorreu de procedimento licitatório.

Ademais, este Regional realizará estudo acerca de todas as cessões de áreas às referidas associações, com o intuito de identificar aquelas relevantes ao desempenho da atividade jurisdicional do órgão, direta ou indiretamente”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Em que pese a manifestação do Tribunal Regional, segundo a qual se compromete a realizar estudo acerca de todas as cessões de áreas a associações, entende-se pela manutenção da recomendação, propondo ao CSJT determinar ao TRT da 6ª Região que observe, para todos os espaços públicos atualmente



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cedidos, o disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução CSJT n.º 87/2011, a seguir transcritos:

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 5º A outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio, além daquelas desempenhadas por órgãos e entidades, cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça, os serviços prestados por:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento à saúde;

V - creche;

VI - outros serviços que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal, que dará imediata ciência da deliberação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Cômpe à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, cumpridos, além de outros requisitos fixados nesta Resolução, os seguintes:

I - existência de espaço físico disponível, depois de garantidas as condições satisfatórias de instalação das unidades do Tribunal;

II - caráter oneroso e precário do Termo de Cessão de Uso, ressalvada disposição legal em contrário;

III - necessidade de licitação, quando houver condições de competitividade;

IV - inexistência de ônus para a União pela prestação da atividade de apoio;

V - compatibilidade entre o horário de funcionamento da atividade de apoio com o de expediente do Tribunal;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011 9 - TRT 6 FE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- VI - obediência às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do Tribunal;
VII - vedação da sublocação ou de exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso.

Caso não haja comprovação do real apoio à prestação jurisdicional desempenhado pelas cessionárias e da disponibilidade de espaço, sem causar prejuízo às próprias atividades do Tribunal, entende-se desprovidas de interesse público as cessões de uso conferidas, recomendando-se a imediata restituição dos espaços físicos ocupados.

2.3.8.4 OCORRÊNCIA: Substituição da onerosidade da cessão de uso por contrapartida mediante o fornecimento de bens e serviços, evidenciando-se conjuntamente a execução extraorçamentária de despesa pública.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Adotar medidas imediatas, alterando os termos de cessão ou permissão, a fim de que as receitas patrimoniais e os ressarcimentos decorrentes de cessão de uso de espaço físico, sejam recolhidos à Contá Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Preliminarmente, impende esclarecer que as contrapartidas acima referidas foram devidamente regularizadas nos autos dos processos administrativos a seguir relacionados:

- a) **PG - 6726/2008** - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - AAPJUSTRA6 - Termo de Permissão de Uso de espaço com 32,84m² no Edifício-Sede do TRT - R\$ 150,00;
- b) **PG - 5992/2008** - GRUPO DE ESPORTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - GRUDE6 - Termo de Permissão de Uso de espaço com 37,53m² no Edifício-sede do TRT - R\$ 100,00;
- c) **PG - 16385/2005** - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - ASTRA6 - Termo de Permissão de Uso de espaço com 18,70m² no Edifício-sede do TRT e 5,76m² no FAJBA (Edf. SUDENE) - R\$ 205,65. Observe-se que a ASTRA6 participa de rateio da taxa condominial proporcional à área ocupada no Edf. SUDENE;
- d) **PG 12531/2010** - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE PERNAMBUCO - AATP - Termo de Permissão de Uso de espaço com 24,12m² no FAJBA (Edf. SUDENE) e 6,98m² no Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes - R\$ 205,65. Observe-se que a AATP participa de rateio da taxa condominial proporcional à área ocupada no Edf. SUDENE;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- e) **Processo nº 34/2007** - Concessão de Uso de área para instalação de uma livraria com área de 23,76m² no FAJBA (Edif. SUDENE) - R\$ 626,75. Observe-se que a "NOSSA LIVRARIA" participa de rateio da taxa condominial proporcional à área ocupada no Edif. SUDENE".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

As informações apresentadas pelo Tribunal Regional corroboram as recomendações expedidas no Relatório Preliminar de Auditoria e indicam ações que visam sanar as inconsistências apontadas.

Contudo, diante do aspecto didático das práticas abordadas às demais unidades da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, e diante da missão institucional do próprio CSJT em controlar a efetividade de suas decisões e resoluções, entende-se que deva subsistir o ponto de auditoria, a fim de que se determine ao TRT o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional de todas as receitas decorrentes de cessão de espaço físico.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PE6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'E', 'lu', and 'B'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.8.5 OCORRÊNCIA: Subavaliação do valor da onerosidade da cessão e ausência de prévia consulta à Secretaria do Patrimônio da União e/ou de pesquisa de mercado imobiliário local.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Que promova as revisões contratuais referentes à cessão de espaço público visando obter cotações perante o mercado imobiliário local para a definição dos valores devidos a título de onerosidade pela cessão de área, e também não prescindir de consulta à SPU, juntando aos autos a metodologia para a mensuração do valor da Receita Patrimonial decorrente da cessão, com o consequente recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Administração deste Regional já determinou ao Serviço de Planejamento Físico que proceda à confecção de laudo de avaliação das áreas cedidas, balizando-se em pesquisa do mercado imobiliário local, para os devidos ajustes nos respectivos instrumentos. Será acostada aos autos dos respectivos protocolos, a metodologia para a mensuração do valor patrimonial dessas áreas, bem como efetuada consulta à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, consoante sugestão da equipe de auditoria desse Conselho".

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Relativamente à definição dos valores devidos a título de onerosidade pela cessão de espaços públicos, o Tribunal Regional informa que está adotando providências para adequar os atuais contratos às recomendações da Equipe de Auditoria, contudo tais medidas ainda não foram concluídas.

Nesse sentido, entende-se pela manutenção da recomendação, propondo ao CSJT determinar ao TRT da 6ª Região que finalize as providências adotadas, no tocante à avaliação dos valores devidos pelas cessionárias, mediante consulta ao mercado imobiliário, no prazo máximo estabelecido no art. 18, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011:

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 18. Para a adequação aos dispositivos desta Resolução, os Tribunais deverão promover, no prazo de 180 dias:

(...)

II - a regularização das atuais cessões de uso de espaço físico.

2.3.8.6 OCORRÊNCIA: Ausência de identificação das despesas e de metodologia para mensuração e ou recolhimento do valor devido a título de ressarcimento mediante rateio das despesas com manutenção e funcionamento da cessionária.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011@ - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Promover a adequação dos ajustes, visando a identificação completa e a mensuração da parcela de participação do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água/esgoto, de energia elétrica, manutenção de elevadores, telefonia e dados, vigilância, taxas ou quotas condominiais, se houver, bem como de quaisquer outras despesas operacionais advindas do seu funcionamento, conforme previsão do art. 13, VII, do Decreto n.º 3.725/2001, discriminando-a daquela devida a título onerosidade da cessão, se houver.

Para as despesas que possuem ou que se possa ter a medição individualizada, que se juntem aos autos peça comprobatória ou laudo/certidão sobre a individualização de sua medição e a comprovação do efetivo pagamento por parte do cessionário, de forma a evitar potenciais prejuízos ao erário.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Administração deste Regional já determinou que as unidades técnicas (Serviço de Engenharia de Manutenção e a Secretaria de Segurança, Transporte e Telefonia) quantifiquem de forma analítica as despesas inerentes a cada área cedida, a fim de verificar possíveis irregularidades nos ajustes referentes à cessão de área, no tocante à responsabilidade pelas referidas despesas.

Uma vez concluído o citado detalhamento, serão promovidas as adequações que se fizerem necessárias, nos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

moldes recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Impende destacar que no Prot. n.º 391/2004, que trata do pagamento das despesas condominiais do FAJBA (Edf. Sudene), consta os comprovantes de pagamentos de rateio da taxa condominial proporcional à área ocupada das seguintes instituições: Caixa Econômica Federal; Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco (PG n.º 853/2006); Nossa Livraria (Proc. n.º 34/2007); ASTRA 6 (PG n.º 16.385/2005).

Tais despesas condominiais englobam o fornecimento de água, energia elétrica, manutenção de elevadores, limpeza e vigilância predial.

No que diz respeito ao PG n.º 12.531/2010, firmado com a AATP, será encaminhado à Coordenação do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo para levantamento dos valores devidos pela referida associação, a título do rateio do condomínio do Edifício Sudene. A AATP também será incluída no rateio proporcional à área cedida no imóvel onde funcionam as 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes.

Idêntico procedimento será adotado em relação ao PG n.º 11.855/2010, firmado com a OAB, em relação ao Fórum Trabalhista de Olinda”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

No que tange à definição dos valores devidos a título de rateio das despesas com funcionamento da cessionária, o TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PES - Relatório Final de Auditoria Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informa que está adotando providências para adequar os atuais contratos às recomendações da Equipe de Auditoria, contudo tais medidas ainda não foram concluídas.

Nesse sentido, entende-se pela permanência da recomendação, propondo-se ao CSJT determinar ao TRT da 6ª Região que finalize as providências adotadas, no tocante à avaliação dos valores devidos pelas cessionárias a título de rateio das despesas com manutenção e funcionamento, observando o disposto nos arts. 10 e 18 da Resolução CSJT n.º 87/2011, abaixo transcritos:

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 10. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento.

§ 1º Para fins de definição do valor devido pelo cessionário, a título de ressarcimento, deve o Tribunal utilizar critérios objetivos de mensuração, com o intuito de impedir a utilização de recursos públicos pertencentes ao orçamento do Tribunal no custeio de atividades de terceiros.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.

(...)

Art. 18. Para a adequação aos dispositivos desta Resolução, os Tribunais deverão promover, no prazo de 180 dias:

(...)

II - a regularização das atuais cessões de uso de espaço físico.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PE6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria. TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.8.7 OCORRÊNCIA: Ausência da cobrança ou comprovação do pagamento das quotas condominiais devidas pelo cessionário.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Promover a imediata mensuração e cobrança, recolhendo-se à Conta Única do Tesouro Nacional, dos valores devidos a título de quota condominial e da onerosidade da cessão referente à cessão de espaço público de 40,28 m² para funcionamento de Agência do Banco Bradesco S/A, de forma retroativa a efetiva ocupação.

Quanto aos Processos n.ºs 12531/2010 e 34/2007, que tratam, respectivamente, de cessão de espaço público para a Associação de Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP) e Nossa Livraria Jurídica, juntar aos autos a comprovação do pagamento das quotas condominiais previstas nos respectivos contratos, e, em não havendo, promover a imediata cobrança, recolhendo-se os valores à Conta Única do Tesouro Nacional.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Administração deste Regional adotará providências no sentido de ajustar o valor da cota condominial atualmente de responsabilidade do Banco Bradesco, levando-se em consideração a área efetivamente ocupada pela referida instituição bancária no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PES - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- FAJBA (Edif. Sudene). Ressalta-se que, de igual modo, serão cobrados os valores pretéritos, relativos à ampliação do espaço ocupado pelo Banco.

Em relação ao Processo Administrativo n.º 34/2007 (Nossa Livraria Jurídica), os comprovantes de quitação das quotas condominiais correspondentes à área ocupada pela livraria encontram-se acostados nos autos do Prot. n.º 391/2004, referente aos pagamentos efetuados ao condomínio do Edifício Sudene. Em atendimento à recomendação do CSJT, os referidos comprovantes passarão a ser acostados também nos autos do processo relativo à cessão de área.

Por fim, quanto ao Processo Administrativo n.º 12531/2010 (AATP), a Secretaria Administrativa deste Regional já adotou providências à regularização da cobrança da taxa condominial, de forma proporcional à respectiva área ocupada no FAJBA".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

No que se refere ao Processo Administrativo n.º 34/2007 (Nossa Livraria Jurídica), tendo em vista as informações trazidas pelo Tribunal Regional, entende-se que este ponto de auditoria não mais subsiste.

Quanto à cessão de espaço público de 40,28 m² para funcionamento de Agência do Banco Bradesco S/A e ao Processo Administrativo n.º 12531/2010 (AATP), o TRT informa que está



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adotando providências para cobrar os valores devidos, contudo tais medidas ainda não foram concluídas.

Assim, entende-se pela permanência da recomendação, propondo-se ao CSJT determinar, ao TRT da 6ª Região que finalize as providências adotadas, no tocante à mensuração e cobrança dos valores devidos a título de quota condominial e da onerosidade da cessão referente à cessão de espaço público ao Banco Brasileiro de Descontos S/A e à Associação de Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP), recolhendo-se os valores devidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

2.3.8.8 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida com previsão de prorrogação acima de 60 meses.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Adequar a vigência do contrato constante do Processo Administrativo n.º 12531/2010, que trata de cessão de espaço público para a Associação de Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP), aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU, procedendo à revisão da vigência inicialmente pactuada em 60 meses.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Administração desta Corte adotará providências no sentido de ajustar os instrumentos relativos à cessão de



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials:
G. L.
B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

espaço, em relação aos prazos de vigência ali fixados, de modo a adequar suas disposições aos preceitos da Lei n.º 8.666/93 e às orientações do Tribunal de Contas da União. Tal medida, de fato, possibilitará que este Regional verifique, de forma periódica, a manutenção da vantajosidade das condições inicialmente pactuadas”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações trazidas pelo Tribunal Regional, entende-se que este ponto de auditoria não mais subsiste.

2.3.8.9 OCORRÊNCIA: Definição precária do índice de atualização/reajuste da onerosidade de cessão ao se utilizar a expressão “até o valor total do IGPD/FGV”.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Promover a revisão do termo de cessão, estabelecendo o valor integral do índice de reajustamento anual contratado.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“A Administração já determinou ao Setor Competente que proceda à alteração dos instrumentos, no que diz respeito

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ao índice de atualização/reajuste da onerosidade da cessão, nos moldes sugeridos pela equipe de auditoria do CSJT, ou seja, estabelecimento de valor integral do índice de reajustamento anual contratado”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as informações trazidas pelo Tribunal Regional, entende-se que este ponto de auditoria não mais subsiste.

2.3.8.10 OCORRÊNCIA: Ausência de nomeação de representante da Administração para gestão e fiscalização do termo de cessão, divergindo do disposto pelo artigo 67, caput, da Lei n.º 8.666/93.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Para os termos e contratos de cessão uso de espaço físico firmados pelo Tribunal, designar, de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do Tribunal de Conta da União.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 P.E.S - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

Esclarecimento prestado no item 2.3.4.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Pela similitude do tema, remete-se à análise do item 2.3.4 deste relatório.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, seis pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um ponto atinente à orçamento e finanças e dezessete afetos à licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria referente à área de gestão de pessoas e quatro atinentes à licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segundo grau, propõe-se determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a adoção das seguintes providências:

- 3.1 rever o quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal e os informativos a esse respeito divulgados no Diário Oficial da União, especialmente os referentes aos exercícios de 2010 e 2011, a fim de promover as devidas retificações;
- 3.2 promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
- 3.3 atualizar a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;
- 3.4 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas nos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo legal, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:
 - 3.4.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.4.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;
- 3.5 compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial as dispostas no Acórdão n.º 1074/2009 – Plenário e na Portaria n.º 63/96 – Glossário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão, garantir o atendimento ao Princípio da Segregação de Funções e permitir a elaboração e execução de planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110;
- 3.6 realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento e controle interno, para desenvolver soluções que evitem falhas na classificação contábil;
- 3.7 criar vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa (classificação contábil), no intuito de evitar que os registros de uma rubrica possam ter correspondência com uma conta de classificação contábil diversa daquela corretamente programada;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials in purple ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.8 fazer constar nos processos licitatórios que tratam de aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem assim a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, em obediência ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- 3.9 designar, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso do art. 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, inclusive os vigentes, abrangendo os ajustes de cessão de uso de espaço físico;
- 3.10 formalizar os respectivos termos contratuais nas contratações ou aquisições enquadradas nas modalidades de licitação contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU;
- 3.11 promover, em contratações futuras, ampla pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/9 - TRT 6 PE 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx

Handwritten signatures and initials:
H.A.: 9
J.R.
R.B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratação direta, a fim de verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, em consonância com precedentes do TCU e com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.12 regularizar as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal, nos termos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando em especial as seguintes ações:

3.12.1 rever os critérios adotados para as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal Regional, juntando aos autos parecer ou declaração de necessidade da atividade cessionária para a prestação jurisdicional, se assim se comprovar, e de disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas de forma adequada as suas próprias unidades;

3.12.2 rescindir as outorgadas de espaço público não consideradas necessárias à prestação jurisdicional;

3.12.3 promover a licitação das áreas atualmente ocupadas pelo Banco Bradesco S/A, em face da efetiva condição de competitividade existente no desempenho de atividades bancárias;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC:2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.12.4 promover a avaliação das áreas cedidas no âmbito do Tribunal e a consequente definição dos valores devidos a título de onerosidade e rateio das despesas com manutenção e funcionamento, nos termos e prazos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/201;
- 3.12.5 promover o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional de todas as receitas decorrentes de cessão de espaço físico;
- 3.12.6 adotar ações a fim de que os valores devidos pelas cessionárias a título de onerosidade da cessão e de ressarcimento das despesas sejam ressarcidos à Conta Única do Tesouro Nacional, especialmente no que concerne à cessões destinadas ao Banco Bradesco S/A e à Associação de Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP).

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.872/2011-1: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 11) e resposta do Tribunal Regional (sequencial 19), além do presente

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/9 - TRT 6 PE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 6.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Brasília, 9 de abril de 2012.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa

ÍTALO PINHEIRO DE A. FIGUEIREDO
Supervisor da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação

LUIZ CARLOS DIAS
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br